TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Elbert Holanda Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, com sede à R JOSE DEMENES DOS SANTOS, 728B, QUADRA 24 LOTE 03, JARDIM BANDEIRANTES, ITUMBIARA - GO, CEP: 75.532-607, neste ato representada pelo(a) sua procuradora, a Sra. Kamilla Pinheiro, portadora do CPF n° 026.518.011-27, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de show musical do artista "MURILO HUFF", para as festividades de emancipação politica do Município de Inhuma-PI, a ser realizado no dia 12 de junho de 2023, tendo inicío as 23h30min.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA, sendo ECAD, hotel para 22 pessoas, vans para translado local, abastecimento de camarim, carregadores para carga e descarga do material da contratada, palco, som, iluminação e estrutura física dos camarins.

2.1 - Os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser compatíveis com o rider técnico da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela produção do evento, sendo obtido as licenças e autorizações necessárias, incluindo o ECAD e com a segurança do artista, dos equipamentos e do público em geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) definidas, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo CONTRATANTE ou pelas Autoridades Públicas.

4.1 – O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente, tolerando-se o atraso de até 01h do artista e sua equipe.

4.2 – A apresentação artística terá duração de no mínimo 01h30min.

4.3 – Será permitida à reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora é ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos,

livros, discos, cd/dvd, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s) .

4.4 - Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.5 – A ausência ou o atraso dos pagamentos pela CONTRATANTE autoriza a rescisão contratual, bem como ensejará o cancelamento da apresentação e aplicação de multa equivalente a 50% do valor contratado.

4.6 – Se o inadimplemento for a CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a (s) importância (s) que tiver recebido, a título de sinal.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá início no dia 21 de março de 2023 e término em 120 dias, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, dessa forma a rescisão imotivada implicará a rescisão contratual, cancelamento da apresentação e aplicação de multa equivalente a 50% do valor contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados e lucros cessantes.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 de junho de 2023.

§ 2º O valor supracitado englobará além do cachê artístico, as despesas com Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, Impostos e Hospedagens.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 700-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

c) PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0002.2102-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 032/2023, Inexigibilidade nº 006/2023.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Inhuma/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Inhuma/PI, 21 de março de 2023.

Elbert Holanda Moura

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma/PI
CONTRATANTE

KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.03.29 16:18:15 -03'00'

M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
RG:
CPF:

2._____
RG:
CPF: